

LEI Nº 2.939, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.989

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER, GRATUITAMENTE, CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos servidores municipais, inclusive do S. A. A. E. e da Câmara Municipal uma cesta básica contendo 23 (vinte e três) quilos de gêneros de primeira necessidade, no mês de dezembro de 1.989.

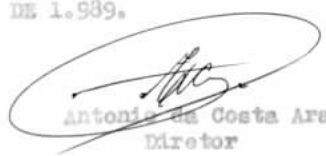
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revoga-se as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 15 DE DEZEMBRO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 15 DE DEZEMBRO DE 1.989.


Antonio da Costa Aranha
Diretor